



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ERRATA DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA À LEI Nº 3.962/2023

Na Lei nº 3.962, de 21 de junho de 2023, publicada na página 5 da edição nº 511 do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, veiculado em 12 de julho de 2023, **ONDE SE LÊ:** "(...) *“Acrescenta os §1º, §2º, §3º e §4º ao Art. da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais” ao Art. Da Lei Municipal (...)*” **LEIA-SE:** "(...) *“Acrescenta os §1º, §2º, §3º e §4º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais” (...)*”.

Diante do erro material ora constatado, segue sua republicação, na íntegra:

LEI Nº 3.962, DE 21 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 3.174/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”).

“Acrescenta os §1º, §2º, §3º e §4º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §1º, §2º, §3º e §4º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, a qual dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

§1º É vedado despejar resíduos de concreto e cal de obras, construções e demolições nos bueiros e galerias de águas pluviais.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§2º O descarte de resíduos da Construção Civil deverá ser feito conforme as disposições da Lei Municipal 3.519/2018.

§3º A fiscalização que garanta a limpeza e fluidez de bueiros e galerias, em decorrência da existência de obras de construção e demolição, será efetuada por servidores da Prefeitura do Município de Carapicuíba que poderão se utilizar em sua tarefa, de informações colhidas por denúncias da população e de todos os meios de prova admitidos em Direito.

§4º As multas a serem aplicadas aos responsáveis por obras de construção e demolição que causem obstrução de bueiros e galerias de águas pluviais pelo descarte incorreto de materiais e lançamento de resíduos de concretagem, terão por base os critérios estabelecidos pela Lei Municipal 3.519/2018”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de junho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos